



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1239/2002

As Comissões

De \_\_\_\_\_

Em, 14/11/2002

  
Presidente

Projeto de LEI nº 030/2002 data 13 / 11 / 2002

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMESSA DE CÓPIAS DE CONTRATOS, PREVISTO NA LEI Nº 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RETRAMITAÇÃO

20/02/2003

Autor: ROBINSON JORGE ANTUNES

1ª discussão em 27 / 02 / 2003

2ª discussão em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

3ª discussão em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Desarquivado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Releída em 27/02/2003 Ja discussão.  
Sala das Sessões  
Presidente



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 030/2002

As Comissões

de

m, 34/11/2002  
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remessa de cópias de contratos previsto na Lei nº 8.666/93 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cópia integral de todos os contratos firmados pela administração, nos casos de licitação, de concorrências e tomadas de preços, bem como, nos casos de dispensas e inexigibilidades e que sejam relacionados com a lei nº 8.666/93 deverá ser encaminhada mensalmente à Câmara Municipal de Vereadores, ao Ministério Público local, às Entidades e Associações Comunitárias devidamente legalizadas e sediadas neste município, e bem assim, aos diversos conselhos municipais criados por força de lei e sindicatos.

**Art. 2º** - A remessa prevista no parágrafo anterior será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, qualquer que seja o seu valor.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 12 de novembro de 2002.

ROBINSON JORGE ANTUNES  
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta-ES  
PROTÓCOLO

Nº 1239/02 20  
Anchieta ES 13/11/2002  
Hora: \_\_\_\_\_

Releída em discussão.  
Sala das Sessões 27/10/2003  
Presidente



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2002

A lei n. 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentando o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e diz no inciso III do art. 21 que o Poder contratante poderá utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, tudo isto com a finalidade de tornar o processo mais transparente possível e a finalidade deste projeto, se inserindo dentro deste contexto é para dar a um maior número de órgãos públicos e entidades a oportunidade de tomar conhecimento dos atos praticados pelos nossos governantes, ao mesmo tempo também, propicia para que a sociedade, através de seus segmentos organizados, como parceiros, possa fiscalizar melhor as obras e prestação de serviços, acompanhando-os nos mínimos detalhes, ganhando com isto todos nós e a Administração que terá assim, como resultado, obras e serviços da melhor qualidade.

ROBINSON JORGE ANTUNES  
Vereador



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO :** DE LEI Nº 030/2002  
**AUTOR:** ROBINSON JORGE ANTUNES  
**ASSUNTO :** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMESSA DE CÓPIAS DE CONTRATOS PREVISTO NA LEI 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Na qualidade de relator desta Comissão, venho emitir parecer ao referido projeto que determina que a administração pública deva enviar cópias de contratos firmados entre a Câmara Municipal, Ministério Público, entidades e Associações comunitárias.

Analisando o projeto verifico que o mesmo não atende ao interesse público, pois muito pelo contrário, irá somente atravancar a administração publicam que terá que enviar cópias as entidades indicadas, bem como irá com isso acarretar uma enorme despesa sem contar que a própria lei 8.666/93 regulamenta a referida matéria não havendo necessidade de lei municipal neste sentido.

Assim sendo, sou de parecer CONTRÁRIO ao referido projeto. É o meu parecer.

Plenário Dr.Ulisses Guimarães, 26 de fevereiro de 2003.

**JOSÉ MARIA ROVETTA**  
**RELATOR**

Os membros desta Comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu Relator. É o nosso Parecer.

  
**SINFRÔNIO FREIRE DA CRUZ**  
**PRESIDENTE**

  
**JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES**  
**MEMBRO**



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO :** LEI 030/2002  
**AUTOR:** ROBINSON JORGE ANTUNES  
**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMESSA DE CÓPIAS DE CONTRATOS PREVISTO NA LEI 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Na qualidade de relator desta douta comissão, venho emitir Parecer ao referido Projeto, adotando para tanto o Parecer da douta Comissão de legislação, Justiça e Redação Final. É o meu Parecer.

Plenário Ulisses Guimarães, 26 de fevereiro de 2003.

  
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS  
Relator

Os membros desta Comissão adotam e aprovam na íntegra o Parecer de seu Relator. É o nosso Parecer.

  
WALTER MULINARI DE SOUZA  
Presidente

  
DAVID MERIGUETI  
Membro